Manifestações de Recursos

Edital 001/2026 – PNAB – Município de Timbé do Sul/SC

Recurso 01/2026

Avaliação Aldir Blanc

De Eliziane Silva em 2026-06-19 09:38

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Bom dia gostaria de receber a avaliação completa sobre o projeto enviado para concorrer ao Edital de chamamento 001/2026 Aldir Blanc, para observar as notas recebidas em cada critério.

Grata desde já

Eliziane C. Silva
Professora/Bióloga
Matrícula 657242
CrBio 75213
(48) 99137 1644

Resposta ao Recurso:

Re: Avaliação Aldir Blanc

Para Eliziane Silva em 2026-06-19 11:59

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Bom dia!

Em atenção à solicitação referente à avaliação do projeto inscrito no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Política Nacional Aldir Blanc**, encaminhamos abaixo a tabela contendo as **notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Avaliação**, conforme os critérios estabelecidos no edital.

A tabela apresenta também a **somatória das pontuações e a média final obtida pelo projeto**, garantindo transparência ao processo avaliativo e permitindo a conferência dos critérios analisados.

Segue abaixo a avaliação completa:

A	10	10	10	30
B	2	2	2	6
C	6	6	6	18
D	10	10	10	30
E	6	6	6	18
F	10	10	10	30
G	2	2	2	6
H	5	5	5	15
I	5	5	5	15
J	0	0	0	0

168 / 3 = 56

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação.

Recurso 02/2026

Recurso Administrativo Proponente Ana Caroline Abbatti Fernandes

De Ana Abbatti <anaabbatti6@gmail.com>
Para <cultura@timbedosul.sc.gov.br>
Data 2026-06-22 18:06

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL / SC
Ref.: Recurso Administrativo – Edital nº 001/2026
Proponente: Ana Caroline Abbatti Fernandes
Projeto: 8° Festa dos Bois Carreiros e dos Tropeiros
Categoria: 1 - Promoção de Festivais e Eventos
ANA CAROLINE ABBATTI FERNANDES, inscrita sob o CPF nº 067.987.539-57 residente e domiciliada em Estrada municipal Rio Fortuna, TimbédoSul-SC, na condição de proponente no Edital nº 001/2026 – PNAB de Timbé do Sul/SC, vem, tempestivamente, perante esta Douta Comissão, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o parecer técnico e a nota atribuída ao projeto supramencionado na Ata de Reunião publicada em 19 de junho de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:
DO MÉRITO
Preclaros Avaliadores, o projeto em tela foi recebido de forma muito positiva por esta comissão, que destacou em ata a sua "boa escrita, organização e estruturação das informações". Contudo, foram apontadas inconsistências formais na planilha orçamentária e no corpo do projeto que impactaram diretamente na nota final (53,66), deixando a proposta na condição de 2ª Suplente.
Passa-se, portanto, a sanar e contra-argumentar individualmente cada ponto levantado:
1. Quanto às Dimensões da Estrutura e Incompatibilidade de Valores (Item Palco/Som/Iluminação)
No que tange ao apontamento quanto à ausência de dimensões exatas de palco, som e iluminação, bem como a apontada incompatibilidade do valor orçado de R$ 5.000,00 para este fim, cumpre esclarecer, inicialmente, que as especificações e dimensões exatas da estrutura de palco são tecnicamente definidas na fase de pré-produção (pré-evento), momento em que é realizada a vistoria técnica final do local e o alinhamento com o mapa de palco dos artistas contratados.
Quanto ao valor orçado, a proponente reconhece que o montante de R$ 5.000,00 encontra-se, de fato, abaixo dos valores praticados de forma isolada no mercado atual de locações. Contudo, tal defasagem justifica-se pelo fato de que foram firmadas tratativas prévias e parcerias locais com fornecedores da região. Estes parceiros se dispuseram a praticar um valor de copatrocínio/apoio cultural, reduzindo suas margens de lucro em prol da viabilização do festival no município.
Ademais, visando sanar qualquer dúvida quanto à exequibilidade, esclarece-se que a estrutura prevista compreende um palco de pequeno porte (adequado ao formato do evento) e sonorização compatível, comprometendo-se a proponente a absorver eventuais custos excedentes com recursos próprios ou novos apoiadores, sem qualquer prejuízo à entrega e à qualidade do objeto do edital.
2. Quanto à Previsão de Custos para Medidas de Acessibilidade (Libras)
No que concerne ao apontamento sobre a ausência de custos para a contratação de tradutor/intérprete de Libras, a proponente esclarece que houve um equívoco de digitação na redação do texto descritivo do projeto, mencionando tal opção por engano. De fato, não há a previsão de fornecimento dessa mão de obra específica na proposta técnica apresentada, razão pela qual a linha correspondente não constava na planilha orçamentária.
Todavia, o reconhecimento deste erro material não exime o compromisso do projeto com a inclusão social. A democratização do acesso e a acessibilidade do festival serão garantidas por meio de outras ações tangíveis e adequadas ao formato do evento — tais como a escolha de local com plena acessibilidade física (rampas de acesso, banheiros adaptados e áreas reservadas para pessoas com mobilidade reduzida ou idosas) e entrada franca —, assegurando o cumprimento das diretrizes de inclusão preconizadas pela Política Nacional Aldir Blanc, sem que isso onere ou traga inconsistências ao orçamento planejado.
3. Quanto à Não Identificação do Local Previsto para Execução

No que diz respeito ao apontamento de que o projeto não identificou o local previsto para a sua execução, cumpre destacar que a proponente pautou-se estritamente pelas diretrizes e campos obrigatórios estabelecidos no formulário oficial de inscrição disponibilizado para este certame.
Verificou-se que, em nenhuma seção do referido formulário ou de seus anexos técnicos, foi solicitada a indicação de espaço ou local exato para a realização do evento. Inexistindo campo específico para tal preenchimento, a exigência dessa informação em fase de avaliação configura critério não previsto formalmente nas instruções de preenchimento da proposta.
Não obstante a ausência de campo próprio no formulário, a proponente esclarece que o festival possui natureza pública, democrática e de rua, sendo planejado para ocorrer em espaço público central do município de Timbé do Sul/SC. A definição do logradouro exato dar-se-á na fase de pré-produção, mediante o devido alinhamento e autorização junto aos órgãos municipais competentes, logo após a homologação do resultado e liberação dos recursos.
DOS PEDIDOS
Diante do exposto, demonstrada a exequibilidade orçamentária do projeto através de parcerias, a retificação do erro material de digitação sobre a acessibilidade e o estrito cumprimento do formulário de inscrição, REQUER-SE:
O recebimento e o conhecimento do presente recurso;
O acolhimento das justificativas apresentadas para sanar as dúvidas técnicas e formais da proposta;
A consequente reavaliação dos critérios penalizados, com a revisão da nota atribuída e a consequente alteração da classificação da proponente para vaga de aprovação imediata.
Nestes termos, pede deferimento.
Timbé do Sul/SC, 22 de junho de 2026.
Ana Caroline Abbatti Fernandes
Proponente

Resposta ao Recurso:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC

Ref.: Resposta ao Recurso Administrativo – Edital nº 001/2026
Proponente: Ana Caroline Abbatti Fernandes
Projeto: 8ª Festa dos Bois Carreiros e dos Tropeiros
Categoria: Promoção de Festivais e Eventos

A Comissão de Avaliação do Edital nº 001/2026 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Timbé do Sul/SC, após análise do Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pela proponente **Ana Caroline Abbatti Fernandes**, referente ao projeto **"8ª Festa dos Bois Carreiros e dos Tropeiros"**, vem apresentar sua manifestação.

Inicialmente, esta Comissão registra o recebimento do recurso apresentado, reconhecendo o direito da proponente ao contraditório e à ampla defesa, passando à análise dos argumentos apresentados.

Importante destacar que, conforme já registrado em Ata de Avaliação publicada em 19 de junho de 2026, esta Comissão reconheceu que o projeto apresentado possui boa escrita, organização das ideias e estruturação das informações. Entretanto, durante a avaliação técnica, foram identificadas inconsistências entre a proposta apresentada, a planilha orçamentária e a execução pretendida, pontos estes que influenciaram na pontuação final atribuída.

Após nova análise do projeto e dos argumentos apresentados em recurso, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto à infraestrutura do evento, palco, sonorização, iluminação e compatibilidade orçamentária

Observa-se que, no resumo e descrição do projeto apresentado, a proponente informa que será garantida a infraestrutura necessária para realização do evento. Entretanto, não foram apresentadas informações técnicas relacionadas às dimensões de palco, estrutura de sonorização e iluminação necessárias, impossibilitando uma análise mais precisa da compatibilidade entre o objeto proposto e o valor previsto em orçamento.

Em sede recursal, a proponente informa que a estrutura compreenderá um palco de pequeno porte adequado ao formato do evento. Todavia, verifica-se divergência com o próprio Plano de Trabalho apresentado, uma vez que no campo referente às metas, especificamente no item 4, consta como objetivo a realização de **"01 evento cultural de grande porte"**.

Desta forma, identifica-se incompatibilidade entre a dimensão descrita para execução do projeto e a estrutura financeira apresentada, considerando que eventos de grande porte naturalmente demandam infraestrutura proporcional para sua realização.

2. Quanto ao local previsto para execução do projeto

A Comissão reconhece que o formulário de inscrição não apresentava um campo específico denominado "local de realização do evento".

Entretanto, destaca-se que, na elaboração de projetos culturais, especialmente aqueles relacionados a festivais e eventos, é prática comum e recomendável que o proponente apresente no desenvolvimento da proposta informações sobre o território de execução, público atendido e local previsto para realização.

Tal informação possui relevância para análise técnica, considerando que o próprio edital contempla critérios relacionados à descentralização, democratização do acesso e realização de ações em determinados territórios, como comunidades tradicionais ou áreas rurais.

Além disso, observa-se divergência em relação à questão 10 do formulário de inscrição, onde a proponente assinala que o projeto **não se aplica à execução em território prioritário**, enquanto em fase recursal apresenta informações relacionadas à característica territorial e comunitária do evento.

Dessa forma, a ausência da informação no projeto original dificultou a análise da abrangência e impacto territorial da proposta.

3. Quanto à planilha orçamentária e apresentação de parcerias ou outras fontes de recursos

Em relação à justificativa apresentada sobre a existência de tratativas prévias, parcerias locais e copatrocínios para redução dos custos de infraestrutura, esta Comissão observa que tais informações não constavam no projeto originalmente apresentado.

No item 14 do Plano de Trabalho, que questiona expressamente sobre a existência de recursos financeiros provenientes de outras fontes, a proponente declarou que o projeto **não possui outras fontes de recursos**.

Entretanto, em sua manifestação recursal, informa a existência de parcerias externas e apoiadores para viabilizar determinados custos.

Assim, a Comissão deve considerar exclusivamente as informações apresentadas no ato da inscrição, garantindo o princípio da isonomia entre todos os participantes do certame, não sendo possível incluir novos elementos de execução que não estavam previstos inicialmente no projeto avaliado.

4. Quanto às medidas de acessibilidade

No que se refere à acessibilidade, o projeto apresentado informa no item 6 do Plano de Trabalho que o evento **"contará com intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras"**.

Diante da redação apresentada, esta Comissão entende que não se trata apenas de erro material ou de digitação, considerando que a frase representa uma ação afirmativa e um compromisso de execução assumido dentro do planejamento do projeto.

Contudo, ao analisar a planilha orçamentária apresentada, não foi identificada previsão financeira destinada à contratação deste profissional ou execução desta ação.

Além disso, considerando que o próprio projeto informou não possuir outras fontes de recursos, não ficou demonstrada a forma pela qual tal compromisso seria garantido durante a execução.

Ressalta-se que as medidas de acessibilidade são elementos fundamentais dentro das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc, devendo existir coerência entre as ações propostas e a previsão orçamentária necessária para sua efetivação.

DA DECISÃO

Diante da reavaliação realizada, esta Comissão reforça que o projeto **"8ª Festa dos Bois Carreiros e dos Tropeiros"** apresenta relevante valor cultural, boa construção textual e reconhecida importância para valorização das tradições locais.

Contudo, foram mantidas as observações referentes às inconsistências entre a magnitude apresentada na proposta, a previsão orçamentária disponível e os elementos necessários para garantir sua plena execução conforme descrita.

A Comissão compreende que o projeto possui mérito cultural, entretanto, a avaliação técnica deve observar os critérios previstos no edital, a coerência das informações apresentadas e a igualdade de análise entre todos os projetos inscritos.

Desta forma, após análise do recurso administrativo apresentado, a Comissão decide pelo seu **CONHECIMENTO**, por atender aos requisitos formais, porém, no mérito, pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA NOTA FINAL**, mantendo-se a avaliação e classificação anteriormente publicada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e permanecemos à disposição.

Timbé do Sul/SC, 23 de junho de 2026.

Comissão de Avaliação
Edital nº 001/2026
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB
Município de Timbé do Sul/SC